EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

INEXIGIBILIDADE 001/2026/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026/FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Gregório Mathioski, s/n.° - Centro, inscrito no **CNPJ sob n.° 11.455.792/0001-05**, aqui representado por sua Gestora, **Sra. ELANDRA SIMÕES DE LIMA**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO** de instituições prestadora de serviços na área de saúde, de acordo com especificações e forma previstas neste edital.

Os proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para a penalidade estabelecida para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que O Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo aplicará as sanções previstas.

O PRESENTE EDITAL TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, não ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Castelo/SC, com a finalidade de complementar a rede municipal de atenção à saúde, atendendo às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, bem como nas quantidades e especificações descritas a seguir:

Item	Especificação	Uni.	Qtdade.	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual
01	Prestação de serviços de saúde voltados à realização de procedimentos de média e alta complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, serviços	Serviço / Mensal	12	R$ 29.000,00	**R$ 348.000,00**

	de diagnóstico por imagem, procedimentos de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Castelo/SC, os quais não são ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município. Especialidades Médicas: • Clinica Geral; • Cirurgia Geral; • Cirurgia Torácica; • Ortopedia e Traumatologia; • Neurocirurgia; • Cardiologia; • Cirurgia Bariátrica; • Urologia; • Cirurgia Vascular; • Coloproctologia; • Gastroenterologia; • Dermatologia; • Oftalmologia Cirúrgica; • Neurologia; • Otorrinolaringologia; • Bucomaxilofacial; • Ginecologia; • Pediatria; • Cirurgia Cardíaca. Exames e Procedimentos: • Ressonância Magnética; • Angioressonância; • Tomografia; • Angiotomografia; • Ecocardiograma; • Teste Ergométrico; • Holter; • MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial); • Doppler de Carótidas e Vertebrais; • Doppler Arterial e Venoso; • Eletroencefalograma; • Eletroneuromiografia; • Mapeamento Cerebral; • Colonoscopia; • Endoscopia Digestiva Alta. A instituição contratada deverá disponibilizar infraestrutura apropriada, equipe clínica capacitada e equipamentos compatíveis, assegurando a prestação dos serviços mencionados em conformidade com as normas vigentes de assistência à saúde.				

1.2. O objeto deste Edital observará a capacidade técnica e operacional do estabelecimento credenciado, destinando-se exclusivamente ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste chamamento público todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE seja compatível com o serviço a ser prestado pela CREDENCIADA, em conformidade com o objeto deste Edital, desde que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

2.1.1. Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas pelos órgãos competentes da área da saúde, devidamente habilitadas para a realização dos procedimentos objeto deste Edital;

2.1.2. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão estar localizados e em efetivo funcionamento em qualquer município integrante da microrregião da AMPLANORTE, a qual compreende os Municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras.

2.1.3. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a execução dos serviços objeto deste Edital deverá ser representada por pessoa física com poderes legais para tal, conforme disposto em seu Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, ou, ainda, por mandatário legalmente constituído para esse fim específico.

2.2. Não poderão participar do presente Credenciamento aqueles que:

2.2.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos ou na legislação específica aplicável ao objeto da contratação;

2.2.2. Sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

2.2.3. Sejam empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresas das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do

capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a elas necessários;

2.2.4. Encontrem-se, ao tempo do credenciamento, impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial aplicada nos termos da legislação vigente;

2.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aqueles que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas;

2.2.6. Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

2.2.8. Se encontrem em estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ou em recuperação judicial ou extrajudicial que não esteja devidamente homologada pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Edital;

2.2.9. Possuam, em seu quadro de diretores, gerentes, sócios ou empregados, servidores públicos ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Monte Castelo;

2.2.10. Sejam agentes públicos do Município de Monte Castelo;

2.2.11. Sejam empresas cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/1990.

2.3. O impedimento de que trata o subitem 2.2.4 aplica-se também à pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.4. A critério exclusivo da Administração, o autor dos projetos e as empresas referidas nos subitens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar, exclusivamente, no apoio às atividades de

planejamento da contratação, execução do procedimento ou gestão do contrato, desde que sob supervisão direta e exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos subitens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou apenas do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de sancionados por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação prevista no subitem 2.2.11 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação, na qualidade de profissionais especializados, empregados ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir do local, data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.

3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, de forma completa e correta, os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, observadas as exigências formais e legais.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital, respeitados os prazos, horários e o local estabelecidos para o recebimento da documentação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados poderão se inscrever no credenciamento durante a vigência do edital, no horário de expediente da Prefeitura, mediante a apresentação da documentação exigida, a ser

protocolada presencialmente na Sala de Licitações, 2º andar, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, situada na Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro, Monte Castelo/SC, podendo estes ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais para conferência, observadas as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:

4.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser elaborado conforme o modelo disponibilizado no Anexo I deste Edital, devidamente datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

4.3. Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, nem enviados por meios diversos daqueles expressamente admitidos, devendo ser entregues exclusivamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Castelo.

4.4. A ausência de qualquer documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com as disposições deste Edital, sem a devida complementação ou correção nos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da pessoa jurídica interessada.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá ser apresentado o ato constitutivo da pessoa jurídica em vigor, conforme a natureza do licitante, compreendendo Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto Social acompanhado da ata de eleição e posse dos administradores, ou Decreto de Autorização para funcionamento, no caso de empresa estrangeira autorizada a operar no País, devidamente registrado no órgão competente, do qual constem expressamente os poderes de representação legal.

a.1) Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais devidamente registradas ou da respectiva consolidação vigente.

b) Dados pessoais do responsável legal da instituição que assinará o contrato: nome completo, endereço residência, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (cópia da CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cópia do CPF).

c) Alvará Sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade;

d) Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas ou Declaração do CBMSC informando que o estabelecimento está em dia com o cumprimento do PRE.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. A

cópia do cadastro poderá ser impressa acessando a página www.cnes.datasus.gov.br;

b) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRMSC) e Certificado de Regularidade Funcional, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;

c) Termo de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, elaborado em conformidade com o Anexo II do Edital.

d) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

e) Curriculum Vitae resumido do Diretor Clínico, anexando cópia do diploma, Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) (se possuir) reconhecido pela respectiva entidade profissional competente, Cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Ata de Posse;

f) Relação nominal do Corpo Clínico, contendo:

- Nome completo;

- Certidão de registro de pessoa física no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), (se possuir).

f.1) Os dados poderão ser impressos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES;

5.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância

judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da solicitação do credenciamento.

b.1) Os balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados no órgão competente, assinados pelo administrador da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e acompanhados dos respectivos termos de abertura e de encerramento.

b.2) Não será credenciada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será credenciada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

b.4) Empresas optantes pelo “Simples Nacional”:

- De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, art.26 §4ºA: a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional;
- De acordo com o art. 13ª da Resolução C GSN nº 28 de 21 de janeiro de 2008 99 a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá opcionalmente adotar Contabilidade Simplificada para os registros e controles de operações realizadas;
- De acordo com o inciso I do artigo 527, do Decreto 3.000/99 a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

- Portanto, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes aos últimos 02 (dois) exercícios sociais não é facultativa, sendo obrigatória para fins de comprovação da saúde econômico-financeira da licitante.

5.1.5. DECLARAÇÕES (ANEXO III)

a) Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade;

b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Participação na Licitação, atestando que não há sanções administrativas ou judiciais que impeçam a licitante de participar do certame, nos termos da legislação vigente.

c) Declaração de Idoneidade, atestando que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, nos termos da legislação vigente.

d) Declaração de que a licitante declara conhecer, aceitar e cumprir integralmente as disposições constantes deste Edital e de seus Anexos.

e) Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de empregados, servidores públicos vinculados ao órgão ou entidade promotora do certame, nos termos da legislação vigente.

5.2. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, será aceito aquele emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

5.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligência destinada a:

5.3.1. Complementação de informações relativas aos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época de sua apresentação;

5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o respectivo recebimento pela Administração.

5.4. A verificação realizada pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante decisão devidamente fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e do subitem 3.2 deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal); e

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

5.6.3. União (Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal).

5.7. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.

5.8. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

5.8.1. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, com indicação do respectivo número do CNPJ e, preferencialmente, do endereço correspondente, observando-se o seguinte:

a) Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar emitidos com o número do CNPJ da matriz;

b) Quando o licitante for a filial, os documentos deverão estar emitidos com o número do CNPJ da filial, excetuando-se:

- A Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil, por sua validade abranger matriz e filiais;

- A comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos casos em que o recolhimento dos encargos seja centralizado, hipótese em que deverá ser apresentado documento comprobatório da centralização;

c) serão dispensados da apresentação em nome da filial os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

5.9. CONSÓRCIO

5.9.1. As empresas que participarem em consórcio deverão apresentar, obrigatoriamente:

5.9.1.1. Compromisso de constituição do consórcio, formalizado por escritura pública ou por instrumento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas as consorciadas, do qual deverá constar, no mínimo:

a) A indicação da empresa líder, responsável principal perante o Município, a qual deverá possuir poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à perfeita execução do objeto, até o término da contratação;

a.1) No caso de consórcio com empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

b) O compromisso expresso de responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução do eventual contrato, até o seu recebimento definitivo;

c) O compromisso de que a composição ou constituição do consórcio não será alterada, sob qualquer forma, sem prévia e expressa anuência da Administração Contratante, até o recebimento definitivo do objeto;

d) A declaração expressa de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus integrantes;

e) A definição das responsabilidades e obrigações de cada consorciada, individualmente, em relação ao objeto da licitação;

f) o prazo de duração do consórcio, que deverá ser, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato, caso este venha a ser firmado;

g) a declaração expressa de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, as consorciadas providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, bem como o atendimento ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao registro no CNPJ.

5.9.2. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira.

5.10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.10.1. A análise da documentação exigida neste Edital de Credenciamento caberá ao Agente de Contratação, o qual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento formal atestando a habilitação do interessado.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação.

6.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e ratificar o procedimento.

7.2. A ratificação do credenciamento não obriga o Fundo Municipal de Monte Castelo à efetiva contratação ou à prestação dos serviços objeto do credenciamento, ficando a eventual contratação condicionada à demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a ratificação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

8.2. A convocação será realizada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) e deverá ser formalizada com assinatura digital do representante legal, utilizando certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil ou assinatura eletrônica com validade jurídica por meio da plataforma gov.br.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, de forma mensal, após a execução dos serviços, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento ficará condicionado à formalização prévia do respectivo contrato administrativo, à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à regular liquidação da despesa e à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

9.3. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente:

I – relatório detalhado dos serviços prestados, contendo a identificação dos procedimentos realizados, datas, quantitativos, usuários atendidos e valores correspondentes, devidamente conferido e atestado pela fiscalização do contrato;

II – nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação tributária vigente;

III – comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigida pela legislação aplicável.

9.4. Os valores a serem pagos observarão **estritamente os valores máximos mensais e anuais** estabelecidos neste Edital, bem como os valores pactuados no contrato administrativo, sendo vedado o pagamento de serviços não autorizados, não executados ou realizados em desconformidade com as condições estabelecidas.

9.5. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização das pendências, sem que disso resulte ônus financeiro para a Administração.

9.7. É vedado qualquer pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente justificadas e formalizadas, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, previamente informada e cadastrada junto ao Município.

9.9. Eventuais encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do valor contratualmente ajustado.

9.10. O pagamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades técnicas, éticas, civis, administrativas e legais decorrentes da execução dos serviços.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.2. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Castelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos: licitacoes@montecastelo.sc.gov.br .

11.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Monte Castelo/SC.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://montecastelo.sc.gov.br/licitacoes/.

12.6. Fica eleito o foro da comarca de Papanduva/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

13. ANEXOS

13.1. Anexo I – Requerimento de Credenciamento

13.2. Anexo II – Termo de Responsabilidade Técnica;

13.3. Anexo III – Declaração Unificada;

13.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

13.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

13.6. Anexo VI – Termo de Referência

Monte Castelo, 02 de fevereiro de 2026.

ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901

Assinado de forma digital por ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901
Dados: 2026.02.03 11:43:10 -03'00'

ELANDRA SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da Credenciada.....), pessoa jurídica de direito (privado-publico), inscrita no CNPJ nº. **.....,** com sede na Rua **.....,** nº**.,** sala **.....,** bairro**..... –** em **...../**SC, CEP:**.....,** fone **(.....).....,** conforme cópias de documentos em anexo, vêm através deste requerer **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, não ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Castelo/SC, nos termos Do Edital de Credenciamento supra, dos procedimentos, quantitativos e horários, conforme segue:

Item	Especificação	Uni.	Qtdade.	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual
01	Prestação de serviços de saúde voltados à realização de procedimentos de média e alta complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, serviços de diagnóstico por imagem, procedimentos de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Castelo/SC, os quais não são ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município. Especialidades Médicas: • Clinica Geral; • Cirurgia Geral; • Cirurgia Torácica; • Ortopedia e Traumatologia; • Neurocirurgia; • Cardiologia; • Cirurgia Bariátrica; • Urologia; • Cirurgia Vascular; • Coloproctologia; • Gastroenterologia; • Dermatologia; • Oftalmologia Cirúrgica; • Neurologia; • Otorrinolaringologia;	Serviço / Mensal		R$	**R$**

	• Bucomaxilofacial; • Ginecologia; • Pediatria; • Cirurgia Cardíaca. Exames e Procedimentos: • Ressonância Magnética; • Angioressonância; • Tomografia; • Angiotomografia; • Ecocardiograma; • Teste Ergométrico; • Holter; • MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial); • Doppler de Carótidas e Vertebrais; • Doppler Arterial e Venoso; • Eletroencefalograma; • Eletroneuromiografia; • Mapeamento Cerebral; • Colonoscopia; • Endoscopia Digestiva Alta. A instituição contratada deverá disponibilizar infraestrutura apropriada, equipe clínica capacitada e equipamentos compatíveis, assegurando a prestação dos serviços mencionados em conformidade com as normas vigentes de assistência à saúde.				

HORÁRIO	DIA
	DOMINGO
	SEGUNDA-FEIRA
	TERÇA-FEIRA
	QUARTA-FEIRA
	QUINTA-FEIRA
	SEXTA-FEIRA
	SÁBADO

CREDENCIADA
(nome do representante legal)

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu,....., (nacionalidade), (estado civil), profissão, (CRM, CBO ou documento equivalente), inscrito(a) no Conselho Regional de_____, sob nº._____, RG nº. _____, CPF nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, Bairro_____, na cidade de _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o(a) responsável técnico(a), nos termos da legislação pertinente, pelos serviços realizados, no _____ (nome do estabelecimento), localizada na Rua_____, nº. _____, Bairro_____, na cidade de _____, minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC.

Nome do responsável técnico)
CPF nº.....

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (nome da empresa) Pessoa Jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ Nº, com sede nà Rua, nº., sala, bairro..... – na cidade de....., CEP:....., telefone, **DECLARA**, para todos os fins de direitos, que:

a) Em cumprimento ao que determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, não temos, em nosso quadro de colaboradores, empregados menores de dezoito anos em jornada noturna ou em locais insalubres ou perigosos e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

b) Não existem fatos impeditivos à participação na licitação, nem sanções administrativas ou judiciais que nos impeçam de participar do certame, nos termos da legislação vigente.

c) Não fomos declarados inidôneos, não há fato impeditivo e nem estamos suspensos para contratar com órgão público da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, nos termos da lei nº. 14.133/2021;

d) Conhece, aceita e cumpre integralmente as disposições constantes deste Edital e de seus Anexos.

e) Não possui, em seu quadro de empregados, servidores públicos vinculados ao órgão ou entidade promotora do certame, nos termos da legislação vigente.

CREDENCIADA
(nome do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026 – FMS

Vinculado ao Edital de Credenciamento nº ___/2026 – FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.455.792/0001-05, com sede administrativa na Rua Gregório Mathioski, s/nº, Centro, Monte Castelo/SC, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Elandra Simões de Lima**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a instituição _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento para a prestação de serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, conforme especificações, especialidades e condições estabelecidas no item 1.1 do Edital de Credenciamento nº ___/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento possui natureza **não exclusiva**, não gerando à CREDENCIADA direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis, bem como as diretrizes do SUS e os termos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas no Edital:

I – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

II – prestar os serviços com qualidade, eficiência e segurança;

III – disponibilizar profissionais habilitados e infraestrutura adequada;

IV – cumprir integralmente as normas do SUS e da legislação sanitária;

V – permitir a fiscalização pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Compete ao CREDENCIANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – encaminhar as demandas conforme necessidade;

III – promover a formalização do contrato quando houver demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A remuneração pelos serviços prestados observará os valores máximos mensais e anuais estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ___/2026, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde e à formalização do respectivo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por descumprimento contratual, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Papanduva/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Monte Castelo/SC, ____ de _____ de 2026.

Credenciante

Credenciado

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ___/2026
Termo de Contrato nº xxxx/2026
Credenciamento nº xxxx/2026 – FMS

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Gregório Mathioski, s/n.° - Centro, inscrito no CNPJ sob n.° 11.455.792/0001-05, aqui representado por sua Gestora, Sra. **Elandra Simões de Lima**, brasileira, residente e domiciliada em Monte Castelo/SC, inscrita no CPF. XXX.XXX.XXX-XX e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida à CEP **xxxx**, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, aqui representada por seu sócio, **Sr. Xxxxxxxx**, inscrito no CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxx, CEP xxxxxx, em decorrência do Edital de Credenciamento nº xxx/2026 regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação do SUS e normas complementares resolvem celebrar o presente contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA a prestação de serviços de saúde voltados à realização de procedimentos de média e alta complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, serviços de diagnóstico por imagem, procedimentos de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Castelo/SC, os quais não são ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Assegurar a gratuidade integral das ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no âmbito deste CONTRATO;

b) Disponibilizar ao Município sua **capacidade operacional compatível** com a demanda pactuada;

c) Cumprir as **diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH**, bem como as normas técnicas e assistenciais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA;

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo;

§ 2º**.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

§ 3º**.** O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

São normas para execução do contrato:

I - será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;

II - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;

§ 4º**.** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pelo Fundo Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, incluindo- se encargos decorrentes de rescisões contratuais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º. A eventual mudança do endereço deverá ser imediatamente comunicada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 7º. A CONTRATADA deverá notificar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

§ 8º. A CONTRATADA poderá suspender o atendimento dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE após comunicação formal e prévia, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos, ressalvadas as situações de urgência, emergência, calamidade pública ou grave risco à ordem pública.

§ 9º. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

I. Manter atualizados os prontuários médicos e devolução dos mesmos para o arquivo médico da Unidade onde os serviços são executados, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

II. Informar ao usuário, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;

III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

V. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

VIII. Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso;

IX. Fornecer ao MUNICÍPIO **relatório mensal dos atendimentos prestados**, contendo, no mínimo:

a) nome do paciente;

a) nome do paciente;

b) nome do estabelecimento de saúde;

c) localidade;

d) motivo da consulta;

e) data da consulta;

g) diagnóstico conforme CID vigente à época do atendimento.

§ 10º. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as normas do SUS, em especial as previstas na Portaria MS/GM nº 2.567/2016, ou outra que venha a substituí-la, bem como a legislação aplicável à contratação complementar de serviços de saúde, inclusive a Lei nº 14.133/2021.

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligencia, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§1º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

§2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global contratual importa em R$ (.....), relativo ao Valor Mensal de R$ (.) .

§1º. Os serviços objeto deste CONTRATO serão custeados com recursos próprios do Município, ou com outras fontes de financiamento legalmente instituídas, desde que formalizadas mediante termo aditivo.

§2º. Os valores contratados serão reajustados anualmente, contado da data-base da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente **e nos exercícios subsequentes**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Projeto atividade 2030
Despesa 6 - Fonte 102
Despesa 9 - Fonte 176
Despesa 19 - Fonte 622
Elemento 3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

A prestação de serviços somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, documento básico para o recebimento de valores junto à Tesouraria Municipal, devidamente certificada pela secretaria correspondente e pelo gestor do contrato.

§1º. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

§2º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.

§3º. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos serviços, para posterior liberação da parcela de pagamento:

a) Nota Fiscal (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS através do CRS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS através do CRS;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);

f) Cópia da folha de pagamento dos empregados dos serviços objeto deste Contrato.

g) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS,

h) Cópia de GPS quitada, do FGTS quitado,

i) Cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS,

j) Declaração de Fidelidade aos Originais para as cópias solicitadas nos itens F, G, H e I.

OBS: Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês (encerramento do Contrato), as cópias deverão ser do mês da execução dos serviços;

§4º. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor do Contrato emitir a certificação na nota fiscal da efetiva prestação e execução dos serviços, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos na Secretaria Municipal da Fazenda para posterior autorização de pagamento.

§5º. Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SC.

§6º. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos serviços prestados, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

§7º. A gestora deste contrato é a Sra. xxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxx, email xxxxxxxxxxxxxx@montecastelo.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o quantitativo de consultas realizados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização do Fundo Municipal de Saúde poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Fundo Municipal de Saúde ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§4º A CONTRATADA deverá facilitar ao Fundo Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§5º Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§2º A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato sancionatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§3º O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§4º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

§5º A violação ao disposto no Parágrafo segundo da CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o Fundo Municipal de Saúde a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos seus artigos 137 a 139, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual, caso a interrupção imediata da execução possa ocasionar prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à população usuária, a CONTRATADA poderá ser compelida a manter a execução dos serviços contratados pelo prazo necessário à transição e à adoção das medidas administrativas cabíveis, limitado a até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de negligência ou descumprimento.

§ 2º No caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo Municipal de Saúde, especialmente em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos, a CONTRATADA poderá requerer a rescisão do presente CONTRATO, mediante notificação formal e escrita dirigida à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, observadas as disposições do art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral do presente CONTRATO por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 4º Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, inclusive quanto à aplicação de sanções, assunção do objeto, retenção de créditos e demais medidas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos administrativos praticados no âmbito deste CONTRATO caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Da decisão da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de rescisão do presente CONTRATO, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º A Gestora do Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO, considerando tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As prorrogações contratuais nos exercícios financeiros subsequentes ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à prévia dotação orçamentária correspondente, bem como à formalização de termo aditivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação das cláusulas ou condições do presente CONTRATO deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente motivado e celebrado na forma da legislação vigente, ressalvada a hipótese prevista no § 6º da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será divulgado por meio de extrato no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e eficácia, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Papanduva/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes de pleno acordo quanto às condições ora ajustadas, firmam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

_____	_____
Secretária de Saúde de Monte Castelo	CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar de forma detalhada a necessidade, a justificativa, os requisitos, a estimativa de valores e os demais aspectos técnicos, legais e administrativos que orientarão a contratação, garantindo que os serviços sejam executados de forma contínua, eficiente, segura e alinhada ao interesse público. O documento busca suprir lacunas existentes na prestação de serviços à população, assegurando acesso oportuno, integral e equitativo, evitando atrasos, deslocamentos desnecessários e riscos ao agravamento de condições críticas. Constitui-se em instrumento essencial para formalizar a contratação de forma transparente, racional e conforme os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, permitindo planejamento, fiscalização e monitoramento adequados, com foco na qualidade, segurança e integralidade do atendimento à população.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, não ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Castelo/SC, com a finalidade de complementar a rede municipal de atenção à saúde, atendendo às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviços contínuos de saúde, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de atendimento à população, cuja prestação não pode sofrer descontinuidade sem prejuízo à assistência, à segurança dos usuários e ao interesse público. Trata-se de serviços de **natureza comum**, uma vez que possuem padrões de qualidade, desempenho e execução amplamente conhecidos e definidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo rotineiramente ofertados no mercado por instituições devidamente habilitadas.

Os serviços não se enquadram como de luxo, pois destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidades essenciais de saúde, observando critérios de economicidade, razoabilidade e adequação técnica, sem a inclusão de características supérfluas ou excessivas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às diretrizes legais e sanitárias vigentes.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram elaboradas com base na demanda histórica registrada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Castelo/SC, considerando os atendimentos realizados no último período anual e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Item	Especificação	Uni.	Qtdade.	Valor Estimado Unit.	Valor Estimado Total
01	Prestação de serviços de saúde voltados à realização de procedimentos de média e alta complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, serviços de diagnóstico por imagem, procedimentos de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Castelo/SC, os quais não são ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município. Especialidades Médicas: • Clinica Geral; • Cirurgia Geral; • Cirurgia Torácica; • Ortopedia e Traumatologia; • Neurocirurgia; • Cardiologia; • Cirurgia Bariátrica; • Urologia; • Cirurgia Vascular;	Serv.	12	R$ 29.000,00	**R$ 348.000,00**

	• Coloproctologia; • Gastroenterologia; • Dermatologia; • Oftalmologia Cirúrgica; • Neurologia; • Otorrinolaringologia; • Bucomaxilofacial; • Ginecologia; • Pediatria; • Cirurgia Cardíaca. Exames e Procedimentos: • Ressonância Magnética; • Angioressonância; • Tomografia; • Angiotomografia; • Ecocardiograma; • Teste Ergométrico; • Holter; • MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial); • Doppler de Carótidas e Vertebrais; • Doppler Arterial e Venoso; • Eletroencefalograma; • Eletroneuromiografia; • Mapeamento Cerebral; • Colonoscopia; • Endoscopia Digestiva Alta. A instituição contratada deverá disponibilizar infraestrutura apropriada, equipe clínica capacitada e equipamentos compatíveis, assegurando a prestação dos serviços mencionados em conformidade com as normas vigentes de assistência à saúde.				

4.2. A previsão abrange a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, contemplando as especialidades e procedimentos que não são ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município.

4.3. Ressalta-se que essas estimativas possuem caráter referencial e orientativo, podendo ser ajustadas de acordo com a demanda real durante a vigência do credenciamento, garantindo que os serviços prestados atendam de forma adequada e contínua às necessidades da população, em conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. As especificações detalhadas, bem como os quantitativos definitivos, serão estabelecidas no Termo de Referência, o qual orientará a execução contratual e a fiscalização dos serviços.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes, elaborados nos termos da legislação vigente, os quais analisaram o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para o atendimento da população do Município de Monte Castelo/SC. Conforme demonstrado no ETP, verifica-se que o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta limitações estruturais, operacionais e de recursos humanos na rede própria de atenção básica, o que inviabiliza a oferta de determinados serviços especializados de média e alta complexidade atualmente não disponibilizados pelas Unidades Básicas de Saúde. A inexistência desses serviços compromete o acesso oportuno e equitativo da população a consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, ocasionando filas de espera prolongadas, deslocamentos frequentes para outros municípios, sobrecarga da rede regional de saúde e risco de agravamento de condições clínicas, em prejuízo à continuidade do cuidado e à qualidade de vida dos usuários. Diante desse cenário, os Estudos Técnicos Preliminares concluíram que a realização de credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, constitui medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, com a finalidade de complementar a rede municipal de atenção à saúde, ampliar o acesso da população aos serviços especializados, assegurar a integralidade da assistência e garantir a resolutividade das ações de saúde. Adicionalmente, restou evidenciado no ETP que o credenciamento de entidades que disponibilizem todos os serviços e exames necessários em um único local é essencial, especialmente em situações de emergência e em casos clínicos críticos, nos quais a disponibilidade simultânea de diferentes serviços de média e alta complexidade pode ser determinante para a preservação da vida. Essa centralização reduz o tempo de espera, evita deslocamentos desnecessários, integra o atendimento e assegura que o paciente receba cuidados completos de forma rápida e segura, reafirmando o compromisso do Município com o interesse público e o cuidado com a vida. Assim, a contratação proposta está plenamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares, atende às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, promove maior eficiência administrativa e observa os princípios da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e

supremacia do interesse público, encontrando-se em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas e com as diretrizes, princípios e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta para atender à demanda de serviços especializados de média e alta complexidade do Município de Monte Castelo/SC consiste no credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, capazes de prestar, de forma contínua e integrada, todos os serviços necessários à população, incluindo consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, atualmente não ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde. O credenciamento permite que os atendimentos sejam centralizados em um único local, garantindo que os pacientes recebam todos os serviços necessários de forma rápida, coordenada e segura, especialmente em situações de emergência, evitando múltiplos deslocamentos e reduzindo o risco de agravamento de condições clínicas. Esta abordagem contribui para a eficiência operacional, a integralidade do cuidado e a continuidade do atendimento, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com o interesse público. A solução contempla, ainda, a observância de critérios rigorosos de habilitação legal, registro, regularidade fiscal e sanitária, bem como a garantia de profissionais capacitados, infraestrutura adequada e equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados. Todos os serviços serão prestados conforme os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos reguladores do SUS. Esta solução se apresenta como a mais eficiente, viável e alinhada ao interesse público, garantindo atendimento integral, seguro e de qualidade, centralizado, organizado e contínuo para a população, ao mesmo tempo em que promove otimização dos recursos públicos e maior eficiência administrativa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, devidamente constituídas e legalmente habilitadas, que possuam capacidade técnica, operacional e assistencial para a prestação de serviços especializados de média e alta

complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Castelo/SC.

7.1.2. A hipótese de contratação dar-se-á na forma do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 2.687/2024, de 10 de junho de 2024, por meio de credenciamento realizado de maneira paralela e não excludente, caracterizando-se como modalidade em que se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

7.1.3. Ressalta-se que o credenciamento não obriga a Administração Pública à efetivação das contratações, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.687/2024, de 10 de junho de 2024, permanecendo a contratação condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade do interesse público.

7.1.4. As instituições credenciadas deverão estar regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, possuir registro e habilitação junto aos respectivos conselhos profissionais e órgãos de fiscalização competentes, bem como atender às exigências do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável.

7.1.5. Deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de apresentar alvará sanitário vigente ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, observadas as normas sanitárias e de vigilância em saúde.

7.1.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários.

7.1.7. A execução dos serviços deverá assegurar disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, infraestrutura física adequada, equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados e sistemas de registro e informação que permitam o controle, a fiscalização e o acompanhamento da produção assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.8. A remuneração dos serviços prestados observará os valores, critérios e tabelas oficialmente adotadas pelo SUS ou aqueles definidos em normativos específicos do Município, quando cabível, não sendo admitida exclusividade, vedado o direcionamento e assegurada a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que

atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo-se os princípios da isonomia, da transparência, da eficiência e do interesse público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, que atendam integralmente às exigências técnicas, legais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação, autorização prévia e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os fluxos assistenciais definidos pelo Município.

8.3. A instituição credenciada deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e corpo clínico devidamente habilitado, garantindo a realização dos atendimentos, exames e procedimentos com qualidade, segurança e observância às normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

8.4. Os atendimentos deverão ocorrer conforme os prazos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de prioridade clínica, urgência e emergência, assegurando o acesso integral e oportuno aos serviços. Nos casos de urgência ou emergência, a instituição deverá garantir atendimento imediato, com disponibilidade simultânea dos serviços necessários, de modo a preservar a vida e evitar o agravamento do quadro clínico do paciente.

8.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a adequação dos registros, relatórios e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados.

8.6. Considerando que a contratação se dará pelo valor global, fica **prevista a possibilidade de supressão proporcional do valor do contrato**, nos termos da legislação vigente, caso o Município venha a assumir diretamente a execução de parte dos serviços inicialmente contratados, em razão de interesse público, reorganização administrativa ou ampliação de capacidade operacional própria, sem que disso decorra direito à indenização além dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da Administração Municipal, formalmente designados por ato administrativo específico, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições deste Termo de Referência.

9.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. Fica designado como **Gestor do Contrato** a servidora **Elandra Simões de Lima** - Secretária Municipal de Saúde, Matrícula 9094/4, Telefone: (47) 3654-0371, E-mail saude@montecastelo.sc.gov.br, a quem competirá a gestão administrativa do ajuste, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar e coordenar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

II – Promover a interlocução entre a Administração e a instituição contratada, atuando como ponto focal para dirimir questões administrativas;

III – Verificar a regularidade da documentação contratual e das condições de habilitação durante a vigência do contrato, quando exigível;

IV – Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais, desde que não impliquem alteração do objeto ou prejuízo ao interesse público;

V – Analisar e encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação, supressão ou rescisão, devidamente justificados;

VI – Adotar as providências necessárias à aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII – Atestar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, a execução adequada dos serviços para fins de pagamento;

VIII – Manter registros atualizados sobre a execução do contrato, ocorrências relevantes e comunicações formalizadas.

9.2.1.1. Compete ao Gestor verificar se o contrato está sendo executado conforme o pactuado, controlar prazos, vigência e eventuais ajustes, autorizar encaminhamentos administrativos, analisar relatórios apresentados, validar, em conjunto com o Fiscal, a regularidade da execução e encaminhar os processos de pagamento. Caso sejam identificadas falhas, descumprimentos ou a necessidade de alterações contratuais, o Gestor deverá adotar as providências cabíveis, inclusive solicitando correções,

propondo medidas corretivas ou encaminhando à autoridade competente a aplicação de sanções, quando necessário.

9.2.2. Fica designado como **Fiscal do Contrato** a servidora **Tayna Wunsche** – Enfermeira, Matrícula: 1950882, Telefone: (47) 3654-0371, E-mail: saude.secretaria@montecastelo.sc.gov.br, a quem competirá a fiscalização técnica e operacional da execução dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o objeto contratado, normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis;

II – Conferir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados, observando os fluxos, prazos e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Verificar a adequação da estrutura física, dos equipamentos e da equipe técnica disponibilizados pela contratada;

IV – Registrar em relatório próprio as ocorrências, falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

V – Solicitar correções, ajustes ou providências à contratada sempre que identificadas falhas na prestação dos serviços;

VI – Acompanhar a execução dos atendimentos, exames e procedimentos autorizados, confrontando-os com os relatórios apresentados;

VII – Atestar a efetiva prestação dos serviços como condição para a liberação dos pagamentos;

VIII – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que possa comprometer a execução, a segurança dos usuários ou o interesse público.

9.2.2.1. O Fiscal conferirá os relatórios de produção, validará a correspondência entre os serviços autorizados e os efetivamente realizados, registrará ocorrências, apontará falhas ou inconformidades e solicitará providências à contratada sempre que necessário. O Fiscal também será responsável por atestar a execução dos serviços, condição indispensável para a liberação dos pagamentos mensais.

9.2.2.2. Sempre que constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do contrato, a segurança dos usuários ou o interesse público, o Fiscal deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.2.3. A atuação conjunta do Gestor e do Fiscal assegura o acompanhamento contínuo, o controle efetivo da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente, regular e em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios da Administração Pública.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços prestados será realizada de forma mensal, com base nos atendimentos, exames e procedimentos efetivamente executados pela instituição credenciada, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovados por meio de relatórios de produção e documentação pertinente.

10.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, ao término de cada período mensal, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços realizados, identificação dos usuários atendidos, datas de execução e demais informações exigidas pela Administração, observados os fluxos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A fiscalização do contrato verificará a conformidade entre os serviços autorizados e os serviços efetivamente prestados, bem como a regularidade da execução, atestando a medição somente após a validação das informações apresentadas. Eventuais inconsistências, divergências ou serviços não autorizados não serão considerados para fins de pagamento.

10.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a disponibilidade orçamentária.

10.5. O valor mensal do pagamento observará o limite contratual estabelecido, não podendo ultrapassar o valor de referência definido pela Administração. Caso a demanda mensal seja inferior ao limite contratado, o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, podendo o valor global do contrato ser suprimido no decorrer de sua vigência, conforme a necessidade da Administração e nos termos da legislação vigente.

10.6. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

10.7. Considerando que a contratação se dará pelo valor global, fica **prevista a possibilidade de supressão proporcional do valor do contrato**, nos termos da legislação vigente, caso o Município venha a assumir diretamente a execução de parte dos serviços inicialmente contratados, em razão de interesse público, reorganização administrativa ou ampliação de capacidade operacional própria, sem que disso decorra direito à indenização além dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

11.2. Poderão participar do credenciamento instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem na área da saúde e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11.3. O credenciamento será realizado de forma **aberta**, permitindo a inscrição de interessados durante todo o período de vigência do edital, desde que atendidos os requisitos exigidos. Não haverá competição entre os credenciados, sendo a contratação efetuada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, disponibilidade e capacidade de atendimento.

11.4. A habilitação das instituições interessadas será verificada com base na apresentação da documentação exigida, sendo condição indispensável a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

11.5. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas, não sendo admitida a seleção por menor preço ou por disputa competitiva, em razão da natureza do procedimento adotado.

11.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de suspender, indeferir ou cancelar o credenciamento de instituições que não atendam às condições estabelecidas ou que descumpram as obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

11.7. A empresa interessada deverá apresentar, como requisito para a contratação, todos os documentos de habilitação exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como os documentos específicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e sanitária, quando aplicável, sendo:

11.7.1. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista

a) **Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social** em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, quando a lei exigir;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

c) Prova de **inscrição** no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal** de sua sede;

d) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos;

e) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos ou outra equivalente na forma da Lei;

f) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos;

g) **Certidão Negativa de Débito (CND)** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, **emitida pelo INSS**; ou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;

h) **Prova de regularidade** relativa ao F**undo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

i) **Prova de regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito Negativo (CNDT – Lei 12.440/2011);

11.7.2. Comprovação da regularidade Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) distribuidor (s) da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização da Seleção.

11.7.3. Comprovação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica** comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado (s) pelo responsável legal do emitente, comprovando que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços similares ao objeto licitado.

b) Comprovação de que **a entidade** se encontra **devidamente registrada e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)** da respectiva jurisdição.

c) **Alvará Sanitário vigente**, ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente, **dentro do prazo de validade**, em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância em saúde aplicáveis.

d) Certidão comprovando que a entidade mantém **responsável técnico** devidamente **registrado no respectivo conselho de classe**. (*Não serão aceitos protocolos).*

e) **Relação nominal dos profissionais**, devidamente identificados, contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando aplicável, o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

f) **Relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços de exames**, devidamente identificados, com indicação da função desempenhada.

11.7.4. Declarações

a) Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração de que não existem **fatos impeditivos** para a participação no certame e que a entidade não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de que **conhece, aceita e cumpre** integralmente todas as **condições estabelecidas no edital**, no termo de referência e em seus anexos.

d) Declaração de que a instituição **possui Alvará Sanitário vigente, licença de funcionamento e atende integralmente às normas da Vigilância Sanitária**, do Ministério da Saúde e dos conselhos profissionais competentes.

e) Declaração de que **dispõe de instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos humanos qualificados**, em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.

f) Declaração **indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s)** pelos serviços, devidamente registrado(s) no respectivo conselho de, assumindo a responsabilidade técnica pela execução do objeto.

g) Declaração de que todos os **profissionais envolvidos** na execução dos serviços **possuem registros ativos nos respectivos conselhos de classe** e cumprem as exigências legais e éticas aplicáveis.

h) Declaração de que **não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público do órgão contratante**, quando aplicável, observadas as vedações legais.

i) Declaração de que a entidade observa e **cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018),** garantindo a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais dos pacientes.

j) Declaração de que **manterá, durante toda a vigência do contrato**, todas as **condições de habilitação** e qualificação exigidas no processo licitatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do órgão/entidade contratante, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.2. Dotação orçamentária indicada:

Projeto atividade 2030

Despesa 6 - Fonte 102

Despesa 9 - Fonte 176

Despesa 19 - Fonte 622

Elemento 3.3.90.39.50.00.00.00

Monte Castelo – SC, 26 de janeiro de 2026.

ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901

Assinado de forma digital por ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901
Dados: 2026.01.26 15:03:07 -03'00'

Elandra Simões de Lima
Secretária Municipal de Saúde